



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado
Em ____/____/____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Requerimento nº 019/18

REQUEIRO à Mesa, após as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, com fundamento no Artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 8º, IX e XVII, da Lei Orgânica do Município, para que através do departamento competente, seja determinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe quais e quantos servidores públicos municipais estão em desvio de função, não estando nos seus cargos de origem, bem como informar os nomes dos servidores públicos que estão exercendo os cargos em desvio de função e indicar os respectivos cargos de origem.

Justificativa

Trata-se de uma medida necessária, visto que este Vereador vem sendo solicitado pela população e também por vários servidores públicos municipais, as devidas informações.

Destacando-se que, em tese, o desvio de função pode caracterizar um ato ilícito administrativo, conforme decisão abaixo:

“Reexame necessário. Servidor Público Municipal. Constitucional e Administrativo. Servente e Monitor de Creche. Desvio de Função. O desvio de função constitui ato ilícito administrativo, afrontando não apenas a legislação municipal, como também os princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa e impessoalidade (art. 37 da CF) Jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Improcedência do pedido. Sentença reformada em reexame necessário (TJ/RS, Reexame Necessário nº 70009515545, 3º Câmara Cível, Rel. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, julgado: 30/09/04)”.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Além disso, o ordenador de despesas poderá responder, em tese, por ato caracterizado como ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, previsto especificamente essa conduta no artigo 10, inciso XI, da Lei Federal nº 8.428/92:

“Artigo 10. Constituiu ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapitação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XI- liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular”.

Inegável, portanto, que o desvio de função é tido como ilícito, na medida em que são caracterizados pela determinação unilateral do empregador e, no mesmo tempo, prejudicial ao obreiro que terá que assumir responsabilidades e encargos superiores aos limites contratados. Ao assim proceder, o empregador estará exorbitando seu poder de comando em flagrante abuso de direito.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 13 de dezembro de 2.018.

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço